



Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

I INTRODUÇÃO

Esta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Manual”) aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação empregatícia ou profissional (“Colaboradores”) da **Bossa Gest**.

Neste sentido, o Manual foi desenvolvido com base nas recomendações do Grupo de Ação Financeira (“GAFI”), adotado por mais de 189 países e reconhecido universalmente como padrão internacional de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (“PLD/CFT”), com base na Lei 9.613/98 e nas normativas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Todos os integrantes da **Bossa Gest** deverão cumprir as suas respectivas obrigações, previstas neste Manual e nas regulações profissionais aplicáveis, de forma ética, profissional e diligente, observando o cumprimento de toda a legislação aplicável em âmbito nacional, incluindo, mas não se limitando o disposto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), conforme item específico dedicado em tema neste documento, na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 e na Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011. Caberá ao Diretor de Controles Internos e, no que couber, ao Diretor de Riscos, o monitoramento e a fiscalização do cumprimento do presente Manual.

II COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de um país de recursos, bens e valores de origem ilícita, adquiridos a partir de atividade criminosa. Nesse sentido, o princípio basilar em relação à prevenção e combate a tais práticas é a identificação e conhecimento dos clientes e o monitoramento contínuo das operações que estes pretendem realizar.

A **Bossa Gest**, na condição de gestora de recursos, deve garantir que as normas e procedimentos previstos neste Manual, na legislação e na regulamentação em vigor sejam cumpridos. Os itens abaixo contêm algumas premissas e informações mínimas indispensáveis para o início e manutenção da prestação dos seus serviços:

- Estabelecimento da identidade de cada cliente, com o respectivo cadastro individualizado, o qual deverá ser atualizado em intervalos não inferiores a 24 (vinte e quatro) meses no caso dos clientes ativos, ou quando eventuais clientes titulares de contas inativas manifestem interesse em reativar suas contas. Referido cadastro poderá ser obtido do administrador de fundos de investimento, hipótese na qual a **Bossa Gest** conduzirá com os melhores esforços todos os procedimentos necessários para se obter a integridade e veracidade das informações obtidas;
- Conhecimento das atividades desenvolvidas pelo cliente para averiguação mínima sobre a origem e destino dos valores disponíveis do cliente, a fim de determinar, por meio das informações obtidas junto ao cliente, o tipo de transação

que este vai realizar de acordo com o seu perfil, possibilitando dessa forma, o desenvolvimento de sistema de análise que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira;

- Dispensar especial atenção às transações que envolvam (i) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos; (ii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas; (iii) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; (iv) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; (v) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos; (vi) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; (vii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo; (viii) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; (ix) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; (x) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante; (xi) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; (xii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; (xiii) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e (xiv) operações em que participem investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador, investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes do perfil private banking e pessoas politicamente expostas nos termos da regulamentação em vigor ou quando não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos cliente; e

- Efetuar o registro de todas as transações independentemente do valor, de forma que as operações que apresentem as características acima descritas possam ser verificadas em tempo hábil e comunicadas aos órgãos competentes de forma tempestiva, sendo que os integrantes da **Bossa Gest** deverão conservar tais registros de forma organizada pelo prazo de 05 (cinco) anos. Sendo assim, os Colaboradores devem se manter alertas em relação à possibilidade de ocorrência de atividades ilegais que possam vir a prejudicar a **Bossa Gest** e seus clientes. Quaisquer suspeitas de atividades ilegais, ou contrárias às regras de conduta

constantes neste Manual, devem ser informadas imediatamente ao Diretor de Controles Internos e, no que couber, ao Diretor de Riscos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

A **Bossa Gest** implementará as medidas previstas no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA e o Diretor de Controles Internos e, no que couber, ao Diretor de Riscos diligenciarão para que sejam observados os seguintes parâmetros:

- (i) Evitar operações de qualquer tipo com recebimentos em espécie;
- (ii) Favorecer sempre recebimentos que transitem pelo sistema bancário;
- (iii) Evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros a não ser que seja transparente, justificada e sólida além de viabilizada ou executada através de canais bancários;
- (iv) Não realizar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido e que não sejam bem conhecidas;
- (v) Não realizar operações por quantias elevadas que não tenham uma origem muito bem definida e um sentido econômico, comercial e financeiro sólido; e
- (vi) Evitar operações financeiras internacionais complexas, que envolvam muitas movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes, sem justificativa e documentação comprovando o sentido econômico, comercial e financeiro.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos aos responsáveis as sanções previstas neste Manual, inclusive exclusão por justa causa, ou demissão por justa causa, conforme o caso, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis, inclusive de natureza criminal, conforme o caso. Neste sentido, a **Bossa Gest** assim como os administradores e os distribuidores dos fundos de investimento, estão aptos e têm a relação comercial com os clientes e investidores, sendo responsáveis por verificar e aplicar as leis e regras que tratam da PLD/CFT.

A **Bossa Gest** adota políticas diferenciadas com relação às Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”), definidas como pessoas que exercem ou exerceram altos cargos de natureza política ou pública, investidores não residentes (“INR”) e investidores com grandes fortunas, procurando identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações desses clientes. Cumpre observar que os investidores não residentes deverão contratar, para operar no mercado de capitais nos termos da regulação da CVM, ao menos um representante e um prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, serviços esses que costumam ser prestados por uma mesma instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Nesse sentido, especialmente com relação ao INR, além dos demais procedimentos estabelecidos ao longo da presente Política, a **Bossa Gest** deverá se assegurar da completude e qualidade das informações cadastrais referentes ao INR e seu respectivo representante legal no país, a fim de garantir a correta identificação do investidor e suas

movimentações financeiras na gestora, de forma que, caso a **Bossa Gest** se depare com qualquer situação que possa sugerir uma comunicação de operação atípica ao COAF, todas as informações cadastrais do INR estejam completas e atualizadas.

Recomenda-se especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, no que se refere às relações jurídicas mantidas com as categorias de clientes acima elencadas, nos seguintes termos:

- (i) Supervisão de maneira mais rigorosa na relação de negócio mantido com tais categorias de clientes;
- (ii) Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com tais clientes, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- (iii) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de clientes que se tornaram PPE, INR e/ou private após o início do relacionamento com a **Bossa Gest** ou que seja constatado que já eram PPE, INR e/ou Private no início do relacionamento com a **Bossa Gest** e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e
- (iv) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações de tais clientes e dos respectivos beneficiários identificados.

Adicionalmente, também são observados os seguintes fatores de risco antes da aprovação de uma conta relacionada a tais clientes:

- (i) Transparência da fonte e país de origem do dinheiro e dos bens a serem geridos, para assegurar que estes não resultaram de recursos do Estado ou de países que sejam considerados paraísos fiscais;
- (ii) Avaliação se a finalidade da atividade de gestão de recursos proposta está de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;
- (iii) Cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração, no caso do PPE; e
- (iv) Avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse da conta, especialmente no caso do INR e clientes Private.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão serem comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se a **Bossa Gest** de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação.

Caso a **Bossa Gest** não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras

(SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º-A da Instrução CVM 301/99 (“Declaração Negativa”). O envio da Declaração Negativa será de responsabilidade da equipe de conformidade **da Bossa Gest**, sob supervisão do Diretor de Controles Internos e, no que couber, ao Diretor de Riscos. Ademais, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Caberá ao COAF, enquanto unidade de inteligência financeira, receber, analisar e disseminar, quando for o caso, tais eventos atípicos oriundos das comunicações feitas pelas instituições, competindo às autoridades competentes tomarem as providências cabíveis no que tange a esfera criminal.

A diligência sobre os investidores dos fundos de investimento geridos pela **Bossa Gest** e o monitoramento de operações de seus clientes são os elementos substanciais da política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adotada pela **Bossa Gest**.

Assim, como a **Bossa Gest** atua como gestora da carteira de fundos de investimento, esta cooperará com o administrador e distribuidores de tais fundos de investimento para que estes:

- (i) Adotem controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro dos investidores e mantê-los atualizados;
- (ii) Identifiquem as pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definido na ICVM 301;
- (iii) Fiscalizem com mais rigor a relação de negócio mantido com as PPE;
- (iv) Dediquem especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PPE;
- (v) Mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PPE; e
- (vi) Mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PPE.

III CONTRAPARTES

Em razão das atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas, também deve ser entendido como “cliente”, para fins de aplicação das políticas de lavagem de dinheiro, as contrapartes da operação de investimento dos fundos, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados pela **Bossa Gest**. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os fundos de investimento por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias. Sem prejuízo do disposto acima, em razão de suas características, tanto com relação à contraparte quanto com relação

aos mercados em que são negociados, as operações envolvendo os ativos abaixo relacionados contarão com diligência adicional da **Bossa Gest** com relação ao monitoramento da contraparte:

- (i) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de 10 acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (ii) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (iii) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (iv) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- (v) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento geridos pela **Bossa Gest** e considerando sua área de atuação, a mesma adota procedimentos, de forma a controlar que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, em especial o COAF.

IV UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE TERCEIROS E SITES DE BUSCA

Adicionalmente, a Bossa Gest contará com esforços dos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Na seleção dos administradores e distribuidores de fundos, a **Bossa Gest** exige de administradores e/ou distribuidores, conforme o caso, políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e que adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: utilização da política de KYC, identificação das áreas e processos suscetíveis a risco, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes e utilização de sistema específico para investigação e detecção de

atividades consideradas suspeitas.

V ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PLD/CFT DE PARCEIROS

No sentido de cooperar, conforme previsto acima, o Diretor de Controles Internos e, no que couber, ao Diretor de Riscos, irão rever periodicamente as políticas de PLD/CFT dos prestadores de serviços dos fundos de investimento sob responsabilidade da **Bossa Gest** para verificar se adotam regras e controles internacionalmente aceitos e recomendados pela GAFI.

VI PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Os Colaboradores devem sempre manter a independência e a objetividade nas suas atividades e decisões profissionais, não oferecendo, solicitando ou aceitando quaisquer presentes, benefícios ou compensações, que possam de alguma forma comprometer a sua independência e objetividade ou as de terceiros na tomada de decisões e/ou condução de suas atividades.

VII SANÇÕES

Este Manual, juntamente com as demais políticas da **Bossa Gest**, é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, conforme o caso, que ao aderirem a todas as políticas da **Bossa Gest**, estão aceitando expressamente os princípios nele estabelecidos.

A infração a qualquer das regras e diretrizes aqui descritas será considerada infração, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. Caso a **Bossa Gest** venha a ser responsabilizado ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus integrantes, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual serão recomendadas pelo Diretor de Controles Internos e, no que couber, ao Diretor de Riscos, em um Relatório de Conformidade, que deverá ser encaminhado aos membros da Diretoria da **Bossa Gest**.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, sem prejuízo do direito da **Bossa Gest** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

VIII TREINAMENTO - COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

O Diretor de Controles Internos e, no que couber, ao Diretor de Riscos, irão treinar anualmente os Colaboradores, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate

da Lavagem de Dinheiro na prestação dos serviços, bem como providenciará novos treinamentos, se necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável.

Se após o treinamento ainda persistirem dúvidas, o Colaborador deverá entrar em contato com o Diretor de Controles Internos que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação. O treinamento aqui em referência seguirá as mesmas diretrizes da política de treinamento geral adotada pela **Bossa Gest.**